



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a a empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.601.107/0001-84, sediada à Rua Roque Gonzáles, 128 – Jd. Branca Flor, Itapecerica da Serra/SP, CEP 06855-690, Telefone: (11) 2504-1400 / 2504/1616, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA APARECIDA GOMES**, brasileira, casada, Coordenadora de Licitações, portadora da Carteira de Identidade nº 22.250.846-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 134.596.108-16, residente e domiciliada na Avenida Marginal Projetada, 1.6052 - Galpões 01 à 06 - Tamboré, Barueri/SP - CEP: 06460-200, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00002070/2019-12, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva: prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93; suprimir 2.000 unidades do item 01 - "Bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas com filtro acoplado para filtração de concentrado de plaquetas", com fundamento na alínea "b", inciso I, § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93; alterar o cronograma de entrega e inserir Cláusula da Legislação Anticorrupção, conforme solicitação da área demandante (33057589), anuência da contratada (34847006), autorização da autoridade competente (41613238).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

Ficam suprimidas 2.000 unidades do item 01 - "Bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas com filtro acoplado para filtração de concentrado de plaquetas", com fundamento na alínea "b", inciso I, § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e previsão na Cláusula Décima Nona do termo de Contrato. Segue detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE DA SUPRESSÃO	VALOR UNITÁRIO VIGENTE	VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO	% DA SUPRESSÃO
01	BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE	8.000 unidades	2.000 unidades	R\$ 73,00	R\$ 146.000,00	25%

CONCENTRADO DE PLAQUETAS					
-----------------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

O cronograma de entrega para o novo ciclo de vigência contratual será o que segue:

	20 dias corridos pós a assinatura do Termo Aditivo	60 dias corridos pós a assinatura do Termo Aditivo	120 dias corridos pós a assinatura do Termo Aditivo	180 dias corridos pós a assinatura do Termo Aditivo	240 dias corridos pós a assinatura do Termo Aditivo	300 dias corridos pós a assinatura do Termo Aditivo
Item 01	-	-	2.000 unid.	2.000 unid.	2.000 unid.	-
Item 02	3.800 unid.	1.900 unid.	1.900 unid.	1.900 unid.	1.900 unid.	-
Item 03	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do Contrato passará de R\$ 5.001.588,80 (cinco milhões, um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para **R\$ 4.855.588,80** (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 273.688,80 (duzentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) alocado no elemento de despesa 33.90.39 e R\$ 4.581.900,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil e novecentos reais) no elemento de despesa 33.90.30.

4.2. A importância de R\$ 903.305,88 (novecentos e três mil trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), sendo: R\$ 761.900,00 (setecentos e sessenta e um mil e novecentos reais) no elemento de despesa 33.90.30, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00518 (41652102) e R\$ 141.405,88 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) no elemento de despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00519 (41652212), deve ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada conforme descontingenciamento orçamentário e/ou à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23202;
- II – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- III – Fonte de Recursos: 138;
- IV – Programa de Trabalho: 10303620228110002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

7.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do

exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

7.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

7.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

7.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 25 de junho de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e termos aditivos aqui não expressamente modificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor – Presidente

MARIA APARECIDA GOMES

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.

Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr. 1696801-8, Diretor(a)-Presidente**, em 16/06/2020, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA GOMES, Usuário Externo**, em 19/06/2020, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41882729)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41882729)
[verificador= 41882729](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41882729) código CRC= **85378EE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

00063-00002070/2019-12

Doc. SEI/GDF 41882729